



AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE BARCELOS
EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

Plano de Prevenção

de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice

1. Preâmbulo.....	3
2. Entidade.....	4
3. Missão	5
4. Princípios orientadores e valores	6
5. Estrutura organizacional.....	8
5.1 Organograma.....	8
5.2 Conselho Geral	9
5.3 Diretor.....	9
5.4 Conselho Pedagógico.....	9
5.5 Conselho Administrativo	10
5.6 Outras Coordenações Educativas	10
6. Serviços administrativos	11
6.1 Organograma.....	11
7. Crimes e infrações conexas	12
8. Metodologia	14
9. Identificação dos riscos	16
10. Áreas de risco decorrentes do exercício das competências, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas.....	17
11. Classificação de riscos	19
12. Matriz de riscos, medidas preventivas e corretivas	21
12.1 ÁREA DE ATIVIDADE – Administração e Direção	21
12.2 ÁREA DE ATIVIDADE – Operacional (Ensino)	22
12.3 ÁREA DE ATIVIDADE – Secretaria e Tesouraria.....	23
13. Responsável pelo cumprimento normativo.....	26
14. Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR	26
15. Programa de Formação Interna.....	26
16. Plano de controlo e avaliação	26
17. Publicitação.....	27

1. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado “MENAC”).

De acordo com a alínea b) do artigo 1.º, do mesmo Decreto-Lei, é aprovado o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas, com 50 ou mais trabalhadores, adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Com a adoção deste programa as entidades abrangidas procuram prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra si ou através delas.

O presente documento consubstancia o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção de Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade do Agrupamento de Escolas de Barcelos, definindo ainda mecanismos de controlo para reduzir os riscos, sustentado pelo artigo 6.º, do capítulo II do Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

2. Entidade

O Agrupamento de Escolas de Barcelos foi fundado 4 de julho de 2012.

A sede do Agrupamento é a Escola Secundária de Barcelos. Em termos geográficos, a área de influência do Agrupamento corresponde aos territórios de todo o Concelho de Barcelos, com particular incidência nas freguesias em que se situam os seus estabelecimentos de ensino e freguesias adjacentes.

O Agrupamento de Escolas de Barcelos é composto por sete estabelecimentos de educação e ensino, designadamente:

- Centro Escolar de Barqueiros (pré-escolar e 1.º CEB¹);
- Centro Escolar de Gilmonde (pré-escolar e 1.º CEB);
- Escola EB1, JI de Cristelo (pré-escolar e 1.º CEB);
- Escola EB 1, JI de Milhazes (pré-escolar e 1.º CEB);
- Escola EB1, JI de Paradela (pré-escolar e 1.º CEB);
- EB 2, 3 Abel Varzim (2.º e 3.º CEB);
- Escola Secundária de Barcelos (3.º CEB, ensino secundário – Cursos Científico-Humanísticos e Cursos Profissionais).

¹ Acrónimo de Ciclo do Ensino Básico

3. Missão

A missão do Agrupamento de Escolas de Barcelos é exercer a sua função educativa e formativa, procurando, permanentemente, a qualidade do trabalho realizado para promover e incentivar o desenvolvimento intelectual, físico, social e moral de todos os alunos, de forma a torná-los cidadãos responsáveis e ativos, através de:

- Ensino de competências académicas essenciais e da sua aplicação, através de uma pedagogia centrada no aluno, preparando-o para o prosseguimento de estudos superiores ou para a inserção na vida ativa;
- Estabelecimento de padrões académicos elevados que inspirem os alunos a lutar pelo sucesso e a ambicionarem a excelência e o desenvolvimento de todo o seu potencial;
- Promoção de uma oferta educativa, curricular e extracurricular, que promova uma formação integral do aluno, do seu espírito crítico e do seu pensamento criativo bem como do pleno desenvolvimento da sua personalidade;
- Desenvolvimento nos alunos de hábitos de cooperação e adaptabilidade e princípios de honestidade, respeito e responsabilidade, promovendo a cidadania através da integração social e da valorização das pessoas na comunidade local, regional, nacional, europeia e global, assegurando a formação cívica, o respeito e valorização das diferentes personalidades, valores e culturas bem como pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- Fomento nos alunos da valorização, defesa e promoção dos valores do conhecimento, do rigor da comunicação, do respeito, da solidariedade, da responsabilidade, da valorização do trabalho e do esforço pessoal, da autonomia, da cultura, do sentido estético, do pensamento crítico, da saúde, da segurança e da preservação do meio ambiente;
- Criação de um ambiente escolar seguro e estimulante, que privilegie uma conceção humanista da educação e o fomento de princípios democráticos;
- Estabelecimento de parcerias e protocolos que desenvolvam uma responsabilidade partilhada entre a família, a escola e a comunidade;
- Valorização de cada aluno como um indivíduo único e capaz.

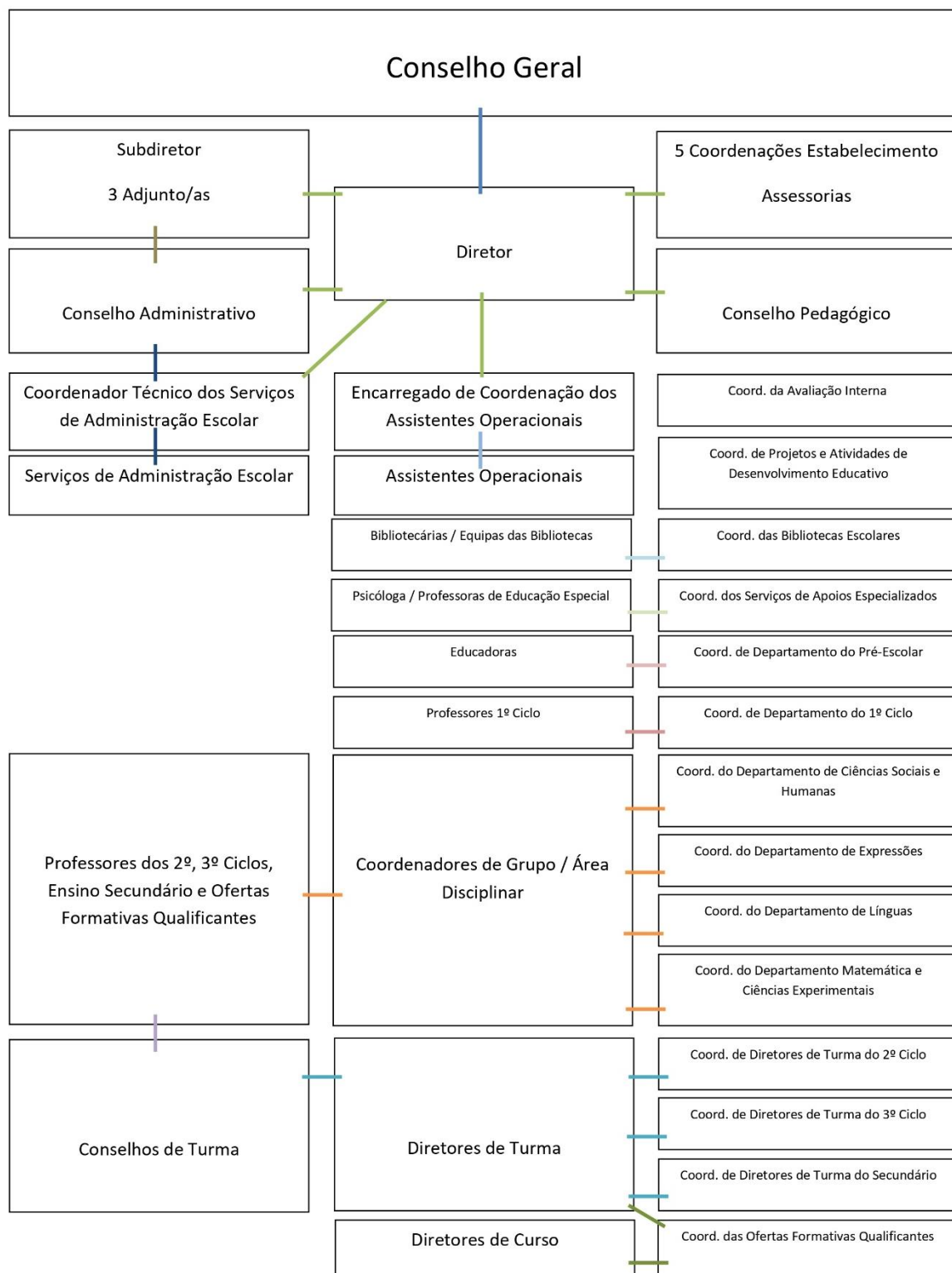
4. Princípios orientadores e valores

1. A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Barcelos orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.
2. A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Barcelos, norteados pelos direitos e deveres fundamentais consignados na Constituição da República Portuguesa e pelos princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo, subordinam-se aos seguintes princípios orientadores e objetivos:
 - a) integrar o Agrupamento de Escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
 - b) contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;
 - c) assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;
 - d) assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, garantida pela eleição democrática dos representantes da comunidade educativa.
3. A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Barcelos funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.
4. A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Barcelos organizam-se no sentido de:
 - a) promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
 - b) promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;

- c) assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - d) cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
 - e) observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
 - f) assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
 - g) proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.
5. Em consonância com o projeto educativo do agrupamento, todas as atividades devem privilegiar as seguintes linhas orientadoras:
- a) melhoria das aprendizagens e dos resultados escolares dos alunos;
 - b) promoção das literacias;
 - c) promoção da educação cívica;
 - d) promoção da inclusão;
 - e) promoção da educação ambiental;
 - f) promoção da educação para a saúde;
 - g) promoção da educação física e desportiva,
 - h) promoção da educação artística;
 - i) promoção da internacionalização do Agrupamento, nomeadamente através do fomento da cidadania europeia;
 - j) promoção da escola e da sua oferta formativa;
 - k) promoção da interação entre a escola e a comunidade, através de eventos e do estabelecimento de parcerias;
 - l) promoção da participação ativa dos alunos na definição de planos de atividades.

5. Estrutura organizacional

5.1 Organograma



5.2 Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Barcelos, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barcelos é composto por 21 membros, sendo:

- 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 2 (dois) representantes dos alunos;
- 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 (três) representantes da autarquia;
- 3 (três) representantes da comunidade local.

5.3 Diretor

O Diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.

5.4 Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

O Conselho Pedagógico é composto por 15 membros de pleno direito:

- Diretor, que preside;
- Coordenador do Departamento de Línguas;
- Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;

- Coordenador do Departamento de Expressões;
- Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo;
- Coordenador do Departamento do Pré-Escolar;
- Coordenador de Diretores de Turma do 2.º ciclo;
- Coordenador de Diretores de Turma do 3.º ciclo;
- Coordenador de Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- Coordenador das Ofertas Formativas Qualificantes;
- Coordenador dos Serviços de Apoio Especializados;
- Coordenador dos Projetos e Atividades de Desenvolvimento Educativo;
- Coordenador das Bibliotecas Escolares;
- Coordenador da Comissão de Autoavaliação do Agrupamento.

5.5 Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo – financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

O Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Barcelos é constituído pelos seguintes membros:

- Diretor – Presidente
- Subdiretor – Vice-Presidente
- Coordenador Técnico – Secretário

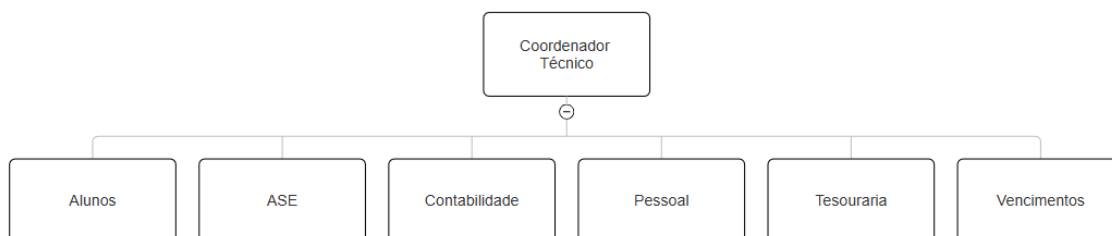
5.6 Outras Coordenações Educativas

- Diretores de Turma
- Coordenadores de Grupo Disciplinar
- Coordenadores de Departamento Curricular

6. Serviços administrativos

Os serviços de administração escolar estão organizados por áreas.

6.1 Organograma



7. Crimes e infrações conexas

Abuso de poder (art.º 382º do Código Penal)	Abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Concussão (art.º 379.º do Código Penal)	No exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Corrupção (artigo 372.º e seguintes do Código Penal)	A prática de qualquer ato ou sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de qualquer compensação que não seja devida para o próprio ou para terceiro.
Crime conexo	Ato em que se obtém vantagem (ou compensação não devida, sendo exemplos o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influências e a participação económica em negócio.
Peculato (art.º 375 e seguintes do Código Penal)	Apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou de qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos.
Suborno (art.º 363 do Código Penal)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359.º do Código Penal) ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360.º do Código Penal), sem que estes venham a ser cometidos.
Tráfico de Influência (art.º 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
Branqueamento (art.º 368-A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as

	adquirir, detiver ou utilizar, sem conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
Recebimento ou oferta indevida de vantagem (art.º 372.º do Código Penal)	<p>Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>

8. Metodologia

De acordo com o articulado no Decreto-lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente com o artigo 6º do seu Anexo, a prevenção, identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Agrupamento de Escolas a atos de corrupção e infrações conexas realizam-se considerando:

- a) As áreas de risco da atividade das escolas para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Uma matriz de grau de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto negativo previsível de cada situação;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam eliminar a causa do risco, reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto negativo dos riscos e situações identificadas;
- d) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e) A designação dos responsáveis para cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR:

Decisores	Função e Responsabilidades
Diretor	<ul style="list-style-type: none">• É o gestor do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção;• Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário;• Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência;• Assegura a divulgação, aos trabalhadores do AEBarcelos, do PPR e das suas atualizações e dos seus relatórios, dentro dos prazos legalmente exigidos;• Assegura a comunicação, ao MENAC e outras entidades governativas legalmente responsáveis, do PPR do AEBarcelos e das suas atualizações e dos seus relatórios, cumprindo o meio de comunicação e os prazos legalmente estipulados.
Responsáveis nomeados	<ul style="list-style-type: none">• São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na parte que lhes diz respeito;• Identificam e comunicam ao elemento coordenador do PPR, qualquer ocorrência de risco de maior gravidade;• Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação;• Compete ao Coordenador do PPR o acompanhamento e a execução e a execução das medidas previstas no Plano e ainda a elaboração do respetivo relatório anual e relatórios intercalares que forem necessários;• Apoiam a revisão e atualização do PPR, cumprindo a periodicidade legal.

9. Identificação dos riscos

1. A gestão de riscos deve ser integrada na cultura do AEBarcelos, conduzida pelo Diretor e com o envolvimento de todos os responsáveis das escolas do Agrupamento.
2. Como fatores de risco, podem ser considerados:
 - a) Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
 - b) Deficiente monitorização das atividades;
 - c) Existência de situações de conflito de interesses;
 - d) Ineficácia do sistema de controlo interno;
 - e) Diminuição da integridade, idoneidade, transparência e qualidade da gestão;
 - f) Insuficiente motivação e formação dos trabalhadores;
 - g) Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
 - h) Ineficácia na comunicação dos valores éticos e da sua prática;
 - i) Complexidade da legislação e as normas de conduta.

10. Áreas de risco decorrentes do exercício das competências, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

1. Considerando a dinâmica organizacional e administrativa do AEBarcelos, identificam-se e caracterizam-se os potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:
 - a) Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
 - b) Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
 - c) Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao AEBarcelos;
 - d) Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
 - e) Beneficiar empresas privadas em processos de contratação em procedimentos não concorrenciais;
 - f) Contratar empresas de familiares, de amigos ou de alguém com quem se partilha qualquer afinidade;
 - g) Utilizar dinheiro público para interesse particular.
2. Nos termos dispostos no Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (artigo 6º do seu Anexo), foram analisadas as áreas de administração e direção, operacional e de suporte.
 - 2.1 Riscos identificados para as áreas de administração e direção:
 - a) Favorecimento de candidato e parcialidade da decisão de recrutamento de recursos humanos;
 - b) Discricionariedade no processo de avaliação de desempenho docente e não docente;
 - c) Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga na admissão de alunos;
 - d) Risco de quebra dos princípios do RGPD e de confidencialidade, no manuseamento da informação e relacionamento com terceiros.
 - 2.2 Riscos identificados para a área operacional de ensino:

- a) Favorecimento indevido de alunos;
- b) Influenciar indevidamente a avaliação;
- c) Risco de não cumprimento das competências profissionais.

2.3 Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):

- a) Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor na aquisição de bens de consumo;
- b) Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação;
- c) Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- d) Faturar serviços fictícios;
- e) Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco;
- f) Favorecimento em processos de contratação;
- g) Processamento e pagamento de despesas a fornecedores;
- h) Confirmação indevida de valores;
- i) Depósitos bancários incorretos;
- j) Guarda de valores em caixa inconsistentes;
- k) Emissão de recibos inválidos.

11. Classificação de riscos

Probabilidade de ocorrência	Reduzida	Quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.
	Média	Quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais.
	Provável	Quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais.
Impacto em caso de materialização	Insignificante	Quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação do Agrupamento no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.
	Médio	Quando está em causa um impacto médio na reputação do Agrupamento ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis.
	Relevante	Quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação do Agrupamento, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos e a atividade operacional
Classificação do risco	Baixo	Resulta da probabilidade de ocorrência do impacto previsto.
	Médio	
	Elevado	

Grau de Risco				
		Probabilidade da Ocorrência		
		Provável	Média	Reduzida
Impacto previsto	Relevante	Elevado	Elevado	Médio
	Médio	Elevado	Médio	Baixo
	Insignificante	Médio	Baixo	Baixo

A avaliação dos riscos permitirá definir respostas adequadas aos mesmos, de modo a mitigar a exposição do AEBarcelos à exposição de riscos residuais relevantes:

- a) Eliminação, transferência ou controlo dos riscos, especialmente os de grau elevado ou médio;
- b) Aceitação dos riscos, nomeadamente os de grau baixo;
- c) Definição de planos de contingência para os riscos.

12. Matriz de riscos, medidas preventivas e corretivas

12.1 ÁREA DE ATIVIDADE – Administração e Direção

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimentos de candidato; Parcialidade da decisão; Quebra de confidencialidade.	Reduzida	Médio	Baixo	Regras específicas de recrutamento; Definição do perfil do trabalhador a contratar.	Operacional	Diretor
Avaliação de desempenho docente e não docente	Discricionariedade no processo de avaliação.	Reduzida	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados.	Operacional	Diretor/CP
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga.	Reduzida	Médio	Baixo	Sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva (Portal das matrículas).	Operacional	Direção
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	Risco de quebra dos princípios do RGPD.	Reduzida	Médio	Baixo	Programa de Formação Interna sobre os princípios do RGPD e o presente manual.	Em implementação	Diretor

12.2 ÁREA DE ATIVIDADE – Operacional (Ensino)

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Favorecimento indevido de alunos	Recebimento de vantagem indevida para atribuir classificação mais vantajosa; Não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito (p.e., aluno ser seu familiar).	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção.	Operacional	Diretor e Coordenação dos DTs
Influenciar indevidamente a avaliação	Recebimento de vantagem indevida para atribuir classificação mais vantajosa; Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, ética, honestidade, transparência, integridade, confidencialidade).	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção.	Operacional	Diretor e Diretores de Turma
Competências Profissionais	Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, ética, honestidade, transparência, integridade, confidencialidade).	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção; Observação de aulas.	Operacional	Diretor, Diretores de Turma, Coordenadores de Departamento, Representantes disciplinares

12.3 ÁREA DE ATIVIDADE – Secretaria e Tesouraria

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor; Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação; Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco; Favorecimento em processos de contratação; Utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos.	Reduzida	Relevante	Médio	Utilização de email institucional para lançamento do procedimento para a aquisição dos bens; Consulta a vários fornecedores; Respeito pelos limites legais de valor fornecimento; Solicitar aos fornecedores as suas certidões comprovativas, e válidas, de não dívida à Segurança Social e Serviço das Finanças quando os valores de aquisição ultrapassam os limites previstos na Lei.	Operacional	Diretor, Conselho Administrativo, Equipa de compras, SASE

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	Faturar serviços fictícios; Pagamentos indevidos e/ou de facilitação; Realização de pagamentos sem fatura; Pagamento sem n.º de compromisso; Pouco rigor na conferência dos documentos; Favorecimento a fornecedores; Utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos; Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência de pagamentos por diferentes pessoas; Encomenda sempre com n.º de compromisso associado; Pagamentos apenas de faturas com n.º de compromisso registado; Conferência de fatura com a requisição /nota de encomenda realizada; Conciliação bancária.	Operacional	Diretor, Conselho Administrativo, Tesouraria, Contabilidade
Confirmação de valores	Recolha de valores não coincidente com os valores dos recibos; Reembolsos de despesa fraudulentos; Depósitos bancários inconsistentes com valores recebidos (eliminar receita); Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas; Registo de todos os valores recebidos nos respetivos sistemas informáticos; Entrega de valores para depósito com regularidade e efetuado pelos assistentes técnicos.	Operacional	Diretor, Conselho Administrativo

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Guarda de valores de caixa	Peculato; Reembolsos de despesa fraudulentos; Depósitos bancários inconsistentes com valores recebidos (eliminar receita); Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência diária dos valores recebidos por diferentes pessoas e seu registo no programa de contabilidade; Entrega de valores para depósito com regularidade.	Operacional	Diretor, Coordenador Técnico, Tesoureiro
Emissão de recibos	Não emissão de recibos para eliminar receita; Falsificação de recibos; Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Emissão de recibo, no sistema informático aplicável, imediatamente após pagamento de fatura; Conciliação bancária.	Operacional	Diretor, Coordenador Técnico, Tesoureiro, Contabilidade

13. Responsável pelo cumprimento normativo

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, bem como o artigo 11.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o responsável pelo cumprimento normativo, no Agrupamento de Escolas de Barcelos, é o Diretor.

14. Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

De acordo com a alínea e), do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, no Agrupamento de Escolas de Barcelos, é o Diretor.

15. Programa de Formação Interna

De acordo com o artigo 9.º do anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Programa de Formação Interna realizar-se-á sempre que as alterações/atualizações da legislação RGPD e/ou do presente manual o justifiquem.

A formação terá os seus conteúdos, duração e frequência adaptados ao impacto e à classificação dos riscos.

A formação realizar-se-á sempre que se revelar necessária à mitigação dos riscos identificados.

16. Plano de controlo e avaliação

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/20121, de 9 de dezembro, A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- c) O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade.

17. Publicitação

De acordo com o previsto no artigo 12.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente PPR (incluindo as revisões do mesmo), bem como os relatórios de avaliação intercalar e anual serão publicados na página oficial na Internet do Agrupamento, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação, revisão ou elaboração.

Aprovado pelo Conselho Administrativo em 14 de janeiro de 2025

O Presidente do Conselho Administrativo,



(Jorge Saleiro)